



## Acórdão 01455/2020-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 03097/2020-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** FUNDÁGUA - Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** FABRICIO HERICK MACHADO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE  
2019 – REGULAR – QUITAÇÃO - DAR CIÊNCIA –  
ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

### **1. DO RELATÓRIO:**

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo**, referente ao **exercício de 2019**, sob a responsabilidade do **Sr. Fabrício Herick Machado**.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00361/2020-1**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04779/2020-9**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas do responsável.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 03512/2020-8**, de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, anuiu a proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva e pugnou pela regularidade das contas do responsável.

**É o Relatório. Passo a fundamentar.**

## VOTO

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Analisados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** das Contas dos responsáveis, na forma do artigo 84, da lei complementar estadual 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico no **Relatório Técnico 00361/2020-1** na **Instrução Técnica Conclusiva 04779/2020-9**, abaixo transcritos:

#### Relatório Técnico 00361/2020-1

#### 3. GESTÃO PÚBLICA

##### 3.1. PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### **3.1.1. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados**

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 1) Restos a Pagar não Processados**

Balanço Financeiro (a)	138.743,25
Balanço Orçamentário (b)	138.743,25
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03097/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.2. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03097/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.3. Análise de execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário e do Balancete de Execução Orçamentária da Despesa, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

<b>Balanço Orçamentário:</b>	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03097/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019 – “BALEXOD\_E”, “BALORC”

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.1.4. Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário e do Balancete de Execução Orçamentária da Despesa, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03097/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019 – “BALEXOD\_E”, “BALORC”.

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

### 3.1.5. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 5) Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	3.591.723,83
Balanço Orçamentário (b)	3.591.723,83
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03097/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.6. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	556.542,78
Balanço Orçamentário (b)	556.542,78
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03097/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.7. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	59.810.479,13
Balanço Patrimonial (b)	59.810.479,13
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03097/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.8. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanço Financeiro (a)	80.668.411,30
Balanço Patrimonial (b)	80.668.411,30
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03097/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.9. Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9) Resultado Patrimonial**

Exercício atual	
DVP (a)	20.093.861,92
Balanço Patrimonial (b)	20.093.861,92
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
Exercício anterior	
DVP (a)	20.442.232,06
Balanço Patrimonial (b)	20.442.232,06
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03097/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.1.10. Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10) Comparativo dos saldos devedores e credores**

Saldos Devedores (a) = I + II	143.460.538,27
Ativo (BALPAT) – I	138.756.799,30
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVP) - II	4.703.738,97
Saldos Credores (b) = III – IV + V	143.460.538,27
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	138.756.799,30
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	20.093.861,92
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVP) - V	24.797.600,89
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 03097/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 3.1.11. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11) Execução da Despesa Orçamentária**

Despesa Empenhada (a)	556.542,78
Dotação Atualizada (b)	20.589.869,19
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-20.033.326,41

Fonte: Processo TC 03097/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

## 3.2. DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de

contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação<sup>1</sup>.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

### **3.2.1. Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades**

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

---

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



**Tabela 12) Termo de Verificação das Disponibilidades** Em R\$ 1,00

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta (conta movimento ou conta aplicação)	Código Contábil	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
021	0104	60000004	única	111110300	0,0	0,00	0,00	0,00
021	0104	14587034	corrente	111111901	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0104	26272914	corrente	111111901	2.600,00	2.600,00	2.600,00	0,00
001	3665-x	91010-4	corrente	111111902	147.600,80	0,00	0,00	147.600,80
001	3665-x	91011-2	corrente	111111902	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3665-x	91010-4	Aplicação	111115003	23.107.888,52	23.107.888,52	23.107.888,52	0,00
001	3665-x	91011-2	Aplicação	111115003	5.778.960,93	5.778.960,93	5.778.960,93	0,00
021	0104	5556097	CDB	111115004	21.231.255,30	21.231.255,30	21.231.255,30	0,00
021	0104	5557350	CDB	111115004	30.389.065,40	30.389.065,40	30.389.065,40	0,00
021	0104	26272914	CDB	111115004	9.840,35	9.840,35	9.840,35	0,00
<b>TOTAL</b>					<b>80.667.211,3</b>	<b>80.517.010,5</b>	<b>80.667.211,3</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03097/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019 - TVDISPN

**Tabela 13) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)** Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	80.668.411,30	80.667.211,30	0,00

Fonte: Processo TC 03097/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Consta do termo de disponibilidade financeira, arquivo tvdisp, que a diferença entre banco e contabilidade no valor de R\$147.600,80 se deu em virtude de transferência contábil, indevida, do IEMA para o FUNDAGUA.

No exercício de 2020, o Fundo devolveu à contabilidade do IEMA todo valor recebido conforme ordens bancárias de transferência – 2020OB00037 e 2020OB00038, **anexo 1**, encerrando a divergência entre banco e contabilidade.

### 3.2.2. Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores brutos extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

**Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis**

Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	70.706,25	0,00	
Bens Móveis	0,00	0,00	
Bens Imóveis	0,00	0,00	
Bens Intangíveis	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 03097/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

O termo circunstanciado de bens em estoque, arquivo teralm, informa que a diferença acima apresentada no valor de R\$ 70.706,25 (setenta mil, setecentos e seis reais, vinte e cinco centavos) refere-se à aquisição de Sondas Multiparamétricas, através do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, que serão transferidas à Agência Estadual de Recursos Hídricos –AGERH no Exercício de 2020.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

### 3.3. ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se que não houve apontamento de inconsistência digno de nota.

### 3. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Fabrício Hérick Machado, gestor da Unidade Gestora 410.902 – Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo, relativo ao exercício de 2019.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados elencados no item 2 deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se em condições de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento, uma vez que as análises realizadas não identificaram inadequações ou inconsistências que maculam as informações apresentadas.

### 3.4. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Não existe passivo registrado na contabilidade referente a contribuição previdenciária retida do servidor ou patronal.

### 3.5. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que **não existe dívida proveniente de parcelamento previdenciários em aberto.**

### 3.6. ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA

Não se aplica a esta Unidade Gestora, pois o controle da dívida ativa, tributária e não tributária, é realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

## 4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do Sr. **Fabricio Herick Machado**, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**Instrução Técnica Conclusiva 04779/2020-9**

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00361/2020-1**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

**5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. Fabricio Herick Machado, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012 de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, **entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.**

**3. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, **acompanhando o posicionamento técnico e ministerial, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro Relator

**1. ACÓRDÃO TC-1455/2020-1**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. JULGAR REGULAR** a prestação de contas anual do **Sr. Fabrício Herick Machado**, referente ao exercício de 2019, na forma do artigo 84, inciso I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de funções de ordenador do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo, dando-lhes **quitação**;

**1.2. DAR CIÊNCIA** ao interessado, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 20/11/2020 – 44ª Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Relator**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Fui presente:**

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

**Subsecretária das Sessões em substituição**